Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5246/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13913/2014
PROTOCOLO	: 1530837
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 067/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014
CONTRATADA	: PALLARES RESTAURANTES LTDA. – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LANCHES COM FORNECIMENTO DIÁRIO, DESTINADO À EQUIPE NOTURNA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 52.501,60 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 067/2014, pela modalidade licitatória Pregão Presencial nº 015/2014, formalizada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos*** e ***Pallares Restaurantes Ltda. – ME***, tendo por objetivo a aquisição de produtos para lanches com fornecimento diário, destinado à equipe noturna da Unidade Básica de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 52.501,60 (cinquenta e dois mil quinhentos e um reais e sessenta centavos).

Vale ressaltar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 015/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 067/2014, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular Decisão Singular - G.MJMS nº 3234/2015 (Peça 25).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 27032/2015 (Peça 27), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou no seguinte sentido:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 2.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, concluiu:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8905/2016 (Peça 28), assim se manifestou:

> ...
> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico (Peça 27), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira (execução do objeto) do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regi-*

mento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo ora analisado (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 067/2014, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	50.501,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.501,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	47.653,91
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	4.847,69
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	4.847,69
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	4.847,69

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2014, realizada pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 067/2014, formalizada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos*** e ***Pallares Restaurantes Ltda. – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb